

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 096/2025/APPA**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no que trata das obrigações da Autoridade Portuária em fiscalizar o cumprimento das leis, normas e regulamentos vigentes nas áreas dos Portos Organizados;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas nas Normas de Procedimento Técnico (NPT) e Normas de Procedimento Administrativo (NPA) do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata das condições de segurança do trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção e combate a incêndios nas estruturas de armazenamento e transporte de granéis sólidos nos complexos portuários de Paranaguá e Antonina.

**RESOLVE:**

**Art 1º ESTABELECE** Requisitos Mínimos de Prevenção e Combate a Incêndio no Armazenamento e Transporte de Granéis Sólidos nos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, que estará disponível no site eletrônico <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Normas-para-Contratos-de-Arendamentos>.

**Art 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 2 de junho de 2025.

*(assinado digitalmente)*

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
Diretor Presidente

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1114

[www.portosdoparana.pr.gov.br](http://www.portosdoparana.pr.gov.br) / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos\\_parana](#)

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 096/2025/APPA**

**ANEXO I**

**REQUISITOS MÍNIMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO NO ARMAZENAMENTO E  
TRANSPORTE DE GRANÉIS SÓLIDOS NOS PORTOS ORGANIZADOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 096/2025/APPA**

**SUMÁRIO**

|                                            |   |
|--------------------------------------------|---|
| CAPÍTULO I – DO OBJETIVO .....             | 3 |
| CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... | 3 |
| CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO .....       | 5 |
| CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES .....            | 6 |

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 096/2025/APPA**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art 1º** Esta Portaria tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados nas estruturas de armazenamento e transporte de graneis sólidos vegetais e/ou minerais nos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, no que se refere a prevenção e combate a incêndio e pânico.

Parágrafo único. Entende-se como estruturas de armazenamento e transporte de grãos, instalações compostas por armazéns, silos, moegas e tombadores, transportadores de correia, elevadores de canecas, balanças de fluxo, carregadores de navios, funis e demais equipamentos congêneres.

**Art 2º** O disposto nesta Portaria aplica-se às instalações de terminais arrendados, contratos de passagem e infraestruturas comuns de movimentação de graneis sólidos (corredores), nos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 3º** Todos os empreendimentos enquadrados no Arts 1º e 2º, novos ou em operação, deverão possuir e manter a seguinte documentação atualizada junto à APPA:

I – Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre (PTPID), aprovado no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, adequado aos produtos a serem movimentados, ou Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP e Projeto de Prevenção de Incêndio – PPI, quando antes da vigência da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018;

Parágrafo único. Deverão ser observadas especialmente as disposições da NPT 027 – unidades de armazenamento e/ beneficiamento de produtos agrícolas e insumos – naquilo que couber.

II – Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) vigente, com a manutenção das condições assumidas quando do licenciamento.

Parágrafo único. Todos os novos empreendimentos, antes de iniciar suas operações, deverão apresentar à APPA o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) e Certificado de

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 096/2025/APPA**

Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

**Art 4º** Em complemento ao disposto no Art 3º, todos os empreendimentos, novos ou em operação, deverão possuir e manter atualizados junto à APPA os seguintes documentos:

- I – Prontuário de instalações elétricas, atualizado em conformidade com as disposições da NR 10 – segurança em instalações e serviços em eletricidade, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado;
- II – Laudo de aterramento das instalações elétricas, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado;
- III – Laudo de conformidade do Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado;
- IV – Plano de manutenção preventiva de equipamentos e instalações, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado;
- V – Certificado de qualidade das correias transportadoras, as quais deverão apresentar características antiestática e antichama, em linha com as normas técnicas vigentes;
- VI – Projeto ou laudo de classificação de áreas, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado;
- VII – Relatório ou laudo de inspeção de equipamentos elétricos em áreas classificadas, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado;
- VIII – Inventário de possíveis fontes de ignição e de possíveis pontos de superaquecimento em suas estruturas, bem como as medidas de controle para tal;
- IX – Plano de Atendimento a Emergência – PAE, ou equivalente, englobando todos os cenários acidentais e áreas de abrangência operacional, considerando interface com estruturas periféricas e/ou a que se conectem;
- X – Cronograma anual de simulados e treinamentos para atendimento aos cenários acidentais constantes no PAE;
- XI – Organograma da brigada de emergência, com brigadistas devidamente capacitados, conforme estabelecido na NPT – 017;

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 096/2025/APPA**

XII – Tornar-se signatária do Plano de Ajuda Mútua – PAM dos Portos do Paraná, conforme estabelecido no respectivo estatuto, disponível no *site* da Autoridade Portuária <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Plano-de-Ajuda-Mutua-PAM>;

XIII – Procedimentos operacionais que definam padrões e sistemáticas de limpeza nos pontos de acúmulo de poeiras e produtos;

XIV – Procedimento operacional ou sistema automatizado de monitoramento interligado ao sistema de alarme de incêndio, para controle de temperatura em motores, mancais, roletes, roletes de retorno, chutes, dentre outros pontos e/ou equipamentos que possam apresentar possibilidade de superaquecimento durante seu funcionamento; e

XV – Procedimento operacional para realização de trabalhos a quente em áreas classificadas e/ou com incidência de acúmulo de poeiras e/ou produtos.

**CAPÍTULO III  
DO PROCEDIMENTO**

**Art 5º** A documentação estabelecida no CAPÍTULO II deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias da data de publicação da Portaria e a cada aniversário de 12 (doze) meses da data de sua publicação.

**Art 6º** A documentação deverá ser apresentada por meio do protocolo digital da Autoridade Portuária ([protocolo.appa@appa.pr.gov.br](mailto:protocolo.appa@appa.pr.gov.br)), via ofício endereçado à Diretoria da Presidência da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Parágrafo único. A apresentação da documentação deve ser realizada com zelo, organização, assertividade e economicidade, devendo ser identificado no ofício a documentação que está sendo apresentada, em atendimento aos itens exigidos no CAPÍTULO II.

**Art 7º** A partir do recebimento do protocolo, a Comissão de Fiscalização terá até 30 (trinta) dias para proceder com a emissão do parecer, sugerindo aceitação ou rejeição da documentação apresentada.

**Art 8º** É facultado a Comissão a realização de diligências, para esclarecimentos de eventuais dúvidas e complementações quanto aos documentos apresentados.

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 096/2025/APPA**

**Art 9º** A Comissão poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalizações *in loco*, visando a verificação das instalações de forma ao atendimento dos requisitos especificados neste documento.

**Art 10** A documentação será analisada por Comissão de Fiscalização especialmente designada, que emitirá parecer à Diretoria da Presidência, sugerindo a aceitação ou rejeição da documentação requerida nesta Portaria.

**Art 11** A aprovação da documentação apresentada conforme disposições constantes nesta Portaria, não isenta os empreendimentos do cumprimento direto das exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e demais legislações aplicáveis.

**CAPÍTULO IV  
DAS SANÇÕES**

**Art 12** A não observância às disposições do presente poderá ensejar a abertura de processo administrativo junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para imposição das sanções cabíveis, conforme as diretrizes daquela Agência, sem prejuízo das medidas administrativas de competência da Autoridade Portuária.